

#### EDITAL CONVOCATÓRIO Pregão Eletrônico Nº 2024.08.26.2

1ª Parte: PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro, Juazeiro do Norte - Ceará, por intermédio do Pregoeiro e Membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 087/2024, de 25 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR OFERTA, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal N° 906, de 23 de novembro de 2023, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: https://bilcompras.com.

#### 2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

#### 1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, conforme anexos, partes integrantes deste Edital.

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
07.974.082/0001-14	Municipio de Juazeiro do Norte	Administração Direta
15.787.036/0001-34	Autarquia Municipal de Meio Ambiente	Administração Indireta
0797.4.0/82/0-00	Secretaria Municipal de Turismo e Romaria	Administração Direta
02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Administração Direta
07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Saúde	Administração Direta
07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	Administração Direta
07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Administração Direta
02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Direta
07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Administração Direta
03.088.280/0001-2	Secretaria Municipal e Educação	Administração Direta
14.970.469/0001-68	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	Administração Direta
07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Administração Direta
02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de Cultura	Administração Direta
07.974.082//000-11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Administração Direta
07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Administração	Administração Direta
02.628.917/0001-60	Procuradoria Geral do Município	Administração Direta
07.974.082/0001-14	Guarda Civil Metropolitana - SESP	Administração Direta
02.628.917/0001-60	Gabinete Do Prefeito	Administração Direta
08.919.882/0001-03	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte	Administração Direta
12.467.213/0001-07	Fundação Memorial Padre Cícero	Administração Direta
06.141.515/0001-98	Departamento Municipal de Trânsito   SESP	Administração Indireta
02.628.917/0001-60	Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	Administração Direta
14.760.717/0001-46	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Administração Direta
34.665.454/0001-01	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte	Administração Direta
14.970.469/0001-68	Conselho Municipal de Assistência Social	Administração Direta
11.422.073/0001-98	Fundo Municipal de Saúde	Administração Direta



#### 2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1. O presente Edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos:

https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, http://bllcompras.com, https://pncp.gov.br e https://juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacao.php#

- 2.2. O certame será realizado no endereco eletrônico: http://bllcompras.com.
- 2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

#### 3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de agosto de 2024 às 17:00 horas.
- 3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de setembro de 2024 às 09:00 horas.
- 3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11 de setembro de 2024 às 09:30 horas.
- 3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

#### 4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte está localizada na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, juntamente com a sede da Central de Compras do Município está localizada no 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte – CE, telefone: (88) 3199-0363.

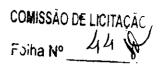
#### 5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

#### 6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

- 6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL no endereço eletrônico <a href="http://bllcompras.com">http://bllcompras.com</a>.
- 6.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 2.2**, deste Edital.
- 6.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (**bilcompras.com**) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo(s) telefone(s) (41) 3148-9870 e (41) 3097-4600, ou ainda por meio da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo *e-mail*: **contato@bllcompras.org.br**.
- 6.2. Poderão participar da licitação instituições financeiras públicas e privadas, conforme regulamentos específicos aplicáveis, legalmente autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou Sistema de Cadastramento do Município e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste Edital.
- 6.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.
- 6.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:
- 6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;



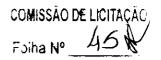


- 6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- 6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 6.4.10. Organizações da sociedade civil de interesse público OSCIP, atuando nessa condição.
- 6.4.11. Cooperativas que não cumpram as condições deste edital.
- 6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.8. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil (<a href="http://bllcompras.com">http://bllcompras.com</a>).
- 7.1.1. Com relação à <u>proposta inicial</u>, basta que seja <u>cadastrada (preenchida) na plataforma</u>, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, <u>não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.</u>
- 7.1.2. Quando convocados conforme cláusulas editalícias 11 e 12, os licitantes devem enviar/anexar exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, os documentos de habilitação requeridos neste Edital.
- 7.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:
- a) Indicação em cada lote da especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a **MARCA** dos itens propostos e, neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo "**Próprio(a)**", para que seja preservado o sigilo do proponente;
- b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;



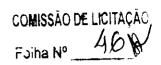


- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site <a href="http://bllcompras.com">http://bllcompras.com</a>.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.
- 7.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (<a href="http://bllcompras.com">http://bllcompras.com</a>) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.
- 7.5.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, Acórdão nº 2132/2021).
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.
- 7.7. Será vedada a identificação do licitante durante a sessão pública por meio do campo de cadastro de marca ou modelo de produto/serviço.
- 7.7.1. Caso o licitante seja o próprio fabricante do(s) produto(s), deverá indicar a marca de modo a não ser identificado, neste caso, deverá incluir o Termo "PRÓPRIO(A)".
- 7.7.2. Após a fase de disputa comprovada a identificação, abreviação ou termo que ostente menção ao nome da licitante no campo da marca, arruinando o sigilo do proponente, à empresa será desclassificada sumariamente.
- 7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.
- 7.10. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### 8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 8.1. Abertas as propostas iniciais, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.
- 8.4. Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ficar abaixo do limite mínimo discriminado no **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou superior ao limite mínimo estipulado pela Administração e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário destes deverá ser igual ou superior aos limites previstos para cada item no Termo de Referência.



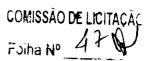


- 8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o maior preço deverá aumentá-lo a um valor igual ou superior ao limite mínimo previsto pela Administração, junto ao Anexo I Termo de Referência.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo lote, quando for o caso.
- 8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

#### 9.0. DA ETAPA DE LANCES

- 9.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote.
- 9.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global e unitário dos itens, quando for o caso.
- 9.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos superiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja menor que o maior lance já ofertado por outro licitante.
- 9.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.2.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.
- 9.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.
- 9.4.2. Caberá ao licitante à responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.
- 9.5. O modo de disputa adotado para este certame será o "**Aberto e Fechado**", nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:
- 9.5.1. A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.5.2. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.5.3. Nos períodos informados nos itens 9.5.1 e 9.5.2, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após sua oferta, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.5.4. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (até 10 minutos), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.5.4.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.



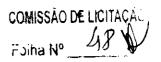


- 9.5.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 9.5.7. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.
- 9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.
- 9.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 10.0 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal n° 14.133/21, em conformidade com a ordem legalmente estabelecida.
- 10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.8. A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico <a href="http://bllcompras.com">http://bllcompras.com</a>, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente,





sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

- 11.1. A proposta final deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, com os preços ajustados ao maior lance, nos termos do **Anexo II (Modelo de Proposta de preços)** deste Edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.
- 11.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.
- 11.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.
- 11.4. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.
- 11.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.
- 11.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.
- 11.7. Iniciada a fase de julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção(ões) que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, endereço eletrônico: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1 e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, endereço eletrônico: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2.
- 11.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 11.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 11.10. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.
- 11.11. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA (POR LOTE)**, baseando-se nos acórdãos: 1940/2015-Plenário-TCU e 00001/2022-7-Plenário-TCE-ES, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:
- 11.11.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais:
- 11.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.11.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.11.4. Contiverem para o lote item com valor inferior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.
- 11.12. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.
- 11.13. Se a proposta de maior preço não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



#### 12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

#### - Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76);
- c) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### - Qualificação Técnica:

- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- e.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;
- f) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

#### - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- j) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- k) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social:
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- n) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### - Qualificação Econômico-financeira:

- o) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do Art. 69, inciso I da nova lei de licitações, exigíveis e apresentados na forma da Lei acompanhados pelos termos de abertura e encerramento do livro diário ou do próprio livro diário e notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.
- p) À boa situação da empresa será comprovada através do indice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência-PR e os riscos ponderados Patrimônio de Referência Exigido-PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013 e demais normas aplicáveis. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos neste item, será considerada inabilitada.

 $IB = PR \times 100 / (PRE / FATOR F)$ 

Onde:





IB = Índice de Basiléia
 PR = Patrimônio de Referência
 PRE = Patrimônio de Referência Exigido
 Fator F = 0.08

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#### - Declarações:

- r) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- s) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- t) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- u) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.
- 12.3. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico **http://bllcompras.com**, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, **após solicitação do pregoeiro**, por meio do sistema eletrônico, no **prazo de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.4. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do Sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), no sítio eletrônico <a href="http://bllcompras.com">http://bllcompras.com</a>, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na <a href="maintain:inabilitação/desclassificação">inabilitação/desclassificação</a> do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### 13.0 DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.



#### 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **bllcompras.com**.
- 14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e *e-mail*).
- 14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro por escrito na plataforma eletrônica aos interessados.
- 14.4. Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **blicompras.com**.
- 14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, por meio da plataforma eletrônica.
- 14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.
- 14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.
- 14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.
- 14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.
- 14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

#### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

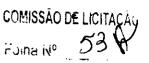
- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da plataforma **blicompras.com**.
- 15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
- 15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.
- 15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados por meio da plataforma **blicompras.com**.

#### 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. Fraudar a licitação;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa:
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Concluído a etapa de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.
- 17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### 18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.





- 18.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.
- 18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 18.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 18.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.
- 18.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.
- 18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.8. As condições contratuais estão definidas no **Anexo IV Minuta do Contrato**, parte integrante deste Edital.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;
- 19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.
- 19.4. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;
- 19.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogála por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;
- 19.6. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



- 19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 19.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo pregoeiro, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
- 19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.14. Todas e quaisquer comunicações com o pregoeiro deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde estará acontecendo o certame;
- 19.15. Fica terminantemente proibido ao pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame:
- 19.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

#### 20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I/A - Planilha Orçamentária do Termo de Referência.

ANEXO I/B - Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

ANEXO I/C - Pirâmide Salarial.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelos de Declarações

**ANEXO IV - Minuta do Contrato** 

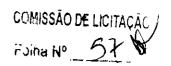
Juazeiro do Norte/CE, 26 de Agosto de 2024.

Francisco Herro Alves da Silva Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Administração



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA





#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira pública ou privada para Prestação de Serviços de:
- 1.1.1. Processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Agentes Políticos e Inativos: Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade, conforme Quadro de Órgãos vinculados constante do Item 3.5 deste Termo de Referência;
- 1.1.2. Concessão de crédito consignado aos servidores, sem exclusividade;
- 1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.3. A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, sem exclusividade.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em virtude do iminente encerramento do Contrato de Prestação de Serviços entre o Município e o Bradesco BBI S.A., firmado em dezembro de 2019 por intermédio do processo licitatório n. 2019.12.09.002-SEFIN, e considerando a característica do serviço contínuo e a intenção desta Administração em contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com as diretrizes constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, serve o presente termo para delimitar o escopo do serviço a ser disponibilizado pela empresa sagrada vencedora, a qual promoverá a prestação dos seguintes serviços:
- 2.1.1. Processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Agentes Políticos e Inativos: Aposentados e Pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade, conforme Quadro de Órgãos vinculados constante do Item 3.5 deste Termo de Referência:
- 2.1.2. Concessão de Crédito Consignado aos servidores, sem exclusividade;



- 2.2. A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, nos termos do artigo 2°, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia no processamento do seu pagamento e créditos nas contas individuais dos servidores ativos e inativos.
- 2.3. À luz do princípio da economicidade, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, resolveu realizar um certame que será regido pelo Edital, este Termo de Referência e respectivos anexos.

#### 3. VALORES OPERACIONALIZADOS, LEGISLAÇÃO E CNPJ'S ENVOLVIDO

- 3.1. As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de abril de 2024, dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município, bem como servidores dos demais órgãos vinculados, totalizaram, em valores brutos, a quantia de RS 39.199.705,56 (trinta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e, em valores líquidos, a quantia de RS 28.939.952,73 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), já considerados os descontos compulsórios e facultativos (consignações), através de pagamentos de remunerações a 9.934 (nove mil, novecentos e trinta e quatro) matrículas.
- 3.2. Atualmente o pagamento da folha dos 9.934 servidores é realizado pelo Banco Bradesco, cujo contrato vencerá em dezembro de 2024 (disponível para consulta no Portal da Transparência da Município de Juazeiro do Norte/CE).
- 3.3. Consignado.
- 3.3.1. O valor total da carteira de crédito consignado é de R\$ 4.387.389,71 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 2.850.461,68 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dezenove centavos) repassados pela Prefeitura e R\$ 1.536.928,03 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos) repassados pelo Instituto de Previdência do Município.
- 3.3.2. O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados é de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade Decreto nº 502 de 12 de fevereiro de 2020, atualizado pelo Decreto Municipal nº 950, de 11 de março de 2024.
- 3.3.2. As margens são concedidas de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Margens utilizado pelo Município.



- 3.3.3. As taxas adotadas pelas instituições bancárias, prevalece o convencionado entre a instituição e o servidor.
- 3.4. Os CNPJ's envolvidos neste processo licitatório são:

N.	CNPJ	Nome	Tipo de Administração	Natureza Jurídica	Situação Cadastral RFB	Situação Cauc
1	07.974.082/0001-14	Município de Juazeiro do Norte	Administração Direta	1244/Município	Ativo	Ativo
2	15.787.036/0001-34	Autarquia Municipal de Meio Ambiente	Administração Indireta	Autarquia do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
3	0797.4.0/82/0-00	Secretaria Municipal de Turismo e Romaria	Administração Direta	Örgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
4	02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
5	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Saúde	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
6	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
7	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
8	02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Poder Executivo	
9	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	xecutivo	
10	03.088.280/0001-2	Secretaria Municipal e Educação	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
11	14.970.469/0001-68	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo



12	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
		Desenvolvimento Econômico	Direta	Poder Executivo		
		e Inovação		Municipal		
13	02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
		Cultura	Direta	Poder Executivo		
				Municipal		
14	07.974.082//000-11	Secretaria Municipal de	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
		Agricultura e Abastecimento	Direta	Poder Executivo		
				Municipal		
15	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
		Administração	Direta	Poder Executivo		
				Municipal		
17	02.628.917/0001-60	Procuradoria Geral do	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
•	02.020.71770001	Município	Direta	Poder Executivo		
		, mamorpio	5	Municipal		
18	07 974 082/0001-14	Guarda Civil Metropolitana -	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
10	07.574.002/0001 14	SESP	Direta	Poder Executivo		
		SESI	Directo	Municipal		
19	02.628.917/0001-60	Gabinete Do Prefeito	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
19	02.028.917/0001-00	Gaoinete Do Freicho	Direta	Poder Executivo	Auto	Allvo
			Direta	Municipal		
	00.010.000/0001.03		A J		Ativo	Ativo
20	08.919.882/0001-03	Fundo Municipal de	Administração	Órgão Público do	Auvo	Auvo
		Previdência Social dos	Direta	Poder Executivo		
		Servidores de Juazeiro do		Municipal		
		Norte			• • •	
21	12.467.213/0001-07	Fundação Memorial Padre	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
		Cícero	Direta	Poder Executivo		
				Municipal		<u></u>
22	06.141.515/0001-98	Departamento Municipal de	Administração	Autarquia do Poder	Ativo	Ativo
		Trânsito   SESP	Indireta	Executivo Municipal		
23	02.628.917/0001-60	Controladoria e Ouvidoria	Administração	Órgão Público do	Ativo	Ativo
		Geral do Município	Direta	Poder Executivo		
				Municipal		
24	14.760.717/0001-46	Conselho Municipal dos	Administração	Fundo Público da	Ativo	Ativo
		Direitos da Criança e do	Direta	Administração Direta		
		Adolescente		Municipal		



25	34.665.454/0001-01	Conselho Municipal dos	Administração	Fundo Público da	Ativo	Ativo
		Direitos do Idoso de Juazeiro	Direta	Administração Direta		
		do Norte		Municipal		
26	14.970.469/0001-68	Conselho Municipal de	Administração	Fundo Público da	Ativo	Ativo
		Assistência Social	Direta	Administração Direta		
				Municipal		
27	11.422.073/0001-98	Fundo Municipal de Saúde	Administração	Fundo Público da	Ativo	Ativo
			Direta	Administração Direta		
				Municipal		

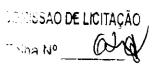
- 3.3.4. Em caso de criação de novos CNPJ'S, a contratada deverá atender, sem custo adicional, com os mesmos padrões já pactuados neste Termo de Referência.
- 3.4. Informações Complementares:
- 3.4.1. O Instituto de Previdência do Município, criado pela Lei Municipal Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, possui RS 394.969.688,25 (trezentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme consulta realizada no Sistema de Investimentos em 01 de fevereiro de 2024.
- 3.4.2. Perfil dos aposentados e pensionistas fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Juazeiro do Norte:

Faixa	N.
Menos de 50 Anos	89
51 a 60 anos	490
61 a 65 anos	428
66 a 70 anos	307
71 a 75 anos	224
Acima de 75 anos	135

#### 4. ESTRUTURA E REDE DE ANTENDIMENTO

4.1. A Prefeitura possui, em sua sede, espaço disponível para instalação, sem ônus, de PAE - Posto de Atendimento Eletrônico. Para instalação de PAB - Posto de Atendimento Bancário, no interesse do vencedor do certame, esse deverá pleitear espaço junto à Administração do município, arcando com todos os custos da instalação.





- 4.2. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.
- 4.3. A execução dos serviços contratados terá seu termo inicial na data de 10 de dezembro de 2024, data de cessação da vigência do atual contrato, evitando, com isso, eventuais soluções de continuidade.
- 4.4. Durante o interregno compreendido entre a assinatura do contrato e o início das atividades, a empresa vencedora está autorizada a promover a promoção das medidas necessárias à transição de serviços, os quais terão seu termo inicial após a cessação das atividades do contrato atualmente em vigor.
- 4.5. A instituição financeira contratada terá exclusividade:
- 4.5.1. No processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Município;
- 4.5.2. Na instalação de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal, caso necessário;
- 4.5.3. Na Publicidade de Produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos no presente Edital.

#### 5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

- 5.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio, preferencialmente, em Juazeiro do Norte/CE, para fins de contato e comunicação direta com os setores competentes desta Prefeitura.
- 5.1.1. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada,



Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

5.1.2. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE.

#### 6. REMUNERAÇÃO

6.1. A Instituição Financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

#### 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Habilitação - Qualificação econômico-financeira

7.2. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem sua boa situação financeira, no caso, o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no Edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

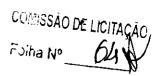
#### 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de <u>60 (sessenta) meses</u>, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

9.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, será de R\$ 14.114.876,67 (quatorze milhões cento e quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras da Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte seguindo as normativas e a legislação vigente.





- 9.1.1. Não serão aceitos para fins de contratação, preços inferiores aos valores constantes no orçamento acima.
- 9.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato, em uma única parcela, em conta indicada e de titularidade da Prefeitura Municipal, mantida em banco público.
- 9.3. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar à Prefeitura Municipal multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, calculado *pro rata die*, além de sujeitarse às penalidades previstas neste instrumento.
- 9.3.1. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 9.3.2. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I =Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de12%, isto é, (12/100) / 365.

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

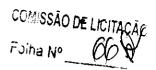
#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:



- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



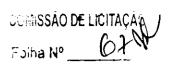


- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o futuro contrato;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato:
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 11.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 11.12. Além das cláusulas supracitadas a CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.13. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 11.14. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

#### 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias a fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.
- 12.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica CONTRATADA, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor do contrato, de acordo com estabelecido no art. 117 da lei 14.133 de 2021.
- 12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
- 12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- 12.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 12.8.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 12.11.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.12. O físcal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.13. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- 12.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível:
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 13.1.5. Fraudar o procedimento de contratação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência:
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022. 13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme rege a lei federal 14.133 de 2021 e suas alterações, ficando por esse termo, proibido exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.
- 14.2. Poderá o Município de Juazeiro do Norte/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.3. O Município de Juazeiro do Norte/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 14.4. A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 14.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 14.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à



COMISSÃO DE LICITADO POINA Nº 33

imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Salientamos que, se alguma situação, não prevista neste Instrumento, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 15. ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

#### **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

#### 17. DOS ANEXOS

- 17.1. Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:
- 17.1.1. ANEXO I/A Planilha Orçamentária Do Termo De Referência;
- 17.1.2. ANEXO I/B Manual De Procedimentos Operacionais Da Folha De Pagamento:
- 17.1.3. ANEXO I/C Pirâmide Salarial.

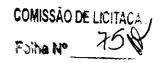
Francisco Hélio Alves da Silva Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Administração



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# ANEXO I/A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de:  A) Processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade, conforme Quadro de órgãos vinculados constante do Item 3.5 do Termo de Referência;  B) Concessão de Crédito Consignado aos servidores, sem		1.0	RS 14.114.876,67	RS 14.114.876,67
	exclusividade;  C) Gestão da carteira de contas da PREFEITURA  MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE em caráter  preferencial, ressalvadas as contas que tem  obrigatoriedade legal de manutenção por bancos  públicos, conforme anexo.				





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 76 W

## **ANEXO I/B**

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

F



#### MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE para prestação de serviços bancários de processamento do pagamento da folha de salário dos servidores ativos efetivos, concursados, contratados, comissionados, aposentados, pensionistas e estagiários.

#### 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, doravante denominada Prefeitura, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Executivo do Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo o seguinte público-alvo:
- A) Servidores Ativos são todas as pessoas em atividade na Administração do Poder Executivo Municipal:
- B) Servidores Aposentados e Pensionistas, são aqueles em inatividade e seus beneficiários/dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos elou inativos do Poder Executivo, através do Instituto de Previdência dos Servidores;
- 2.1.1. O público-alvo mencionado nas alíneas "a" e "b" perfaz um total de 9.934 (nove mil, novecentos e trinta e quatro) matrículas ativas.

#### 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. O pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela Prefeitura Municipal.
- 3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.
- 4. CONTAS SALÁRIO/CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

F



- 4.1. A Prefeitura manterá em Agência do Banco, obrigatoriamente situada em Juazeiro do Norte/CE, contas salário/correntes, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com antecedência de um dia útil da data prevista para ele.
- 4.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal, considerando a totalidade dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários.
- 4.3. O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta-corrente ou conta-salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

#### 5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado por meio das seguintes modalidades: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO, conforme opção realizada pelo servidor.

#### 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a Prefeitura Municipal remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

### 7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 7.1. A Prefeitura Municipal emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao Banco em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central do Brasil.
- 7.2. A Prefeitura Municipal emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco com antecedência para realização de cada crédito.
- 7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

#### 8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

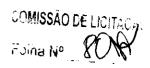
- 8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:
- 8.1.1. A Prefeitura Municipal emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento;
- 8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, no 1 <sup>0</sup> (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- 8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- 8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- 8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- 8.1.6. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal.

#### 9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

- 9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
- 9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- 9.1.2. Inclusão de depósitos em conta-corrente ou conta-salário, conforme opção realizada pelo servidor;
- 9.1.3. Impressão de relatórios.

L





#### 10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

- 10.1. O Depósito em conta-corrente ou conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente ou conta-salário regular.
- 10.2. A conta-corrente ou conta-salário deverá ter como titular o servidor ativo, aposentado ou pensionista.
- 10.3. Os servidores ativos efetivos, comissionados e contratados, aposentados, pensionistas e estagiários que receberem através da modalidade conta-corrente ou conta-salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos das Resoluções nº 3.402/06, 3.338/06 e 3.910/10, do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

### 11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

#### 12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

- 12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:
- A) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à Prefeitura Municipal e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- B) Proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- C) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal;





- D) Solicitar anuência da Prefeitura Municipal em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- E) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação da Prefeitura Municipal quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.





### ANEXO I/C PIRÂMIDE SALARIAL.





#### PIRÂMIDE SALARIAL

Contando com uma Folha Bruta de RS 39.199.705,56 (trinta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em abril de 2024. A Pirâmide salarial objeto desse certame contempla os servidores vinculados ao PREVIJUNO e Prefeitura Municipal, quais sejam: Servidores Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas do Executivo Municipal.

Faixa Salarial	Servidores	Servidores	Servidores	Totais
	Ativos	Aposentados/Inativos	Pensionistas	
Até R\$1.412,00	1583	359	84	2023
De R\$ 1.412,01 até R\$ 2.000,00	1625	278	45	1945
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	1270	50	20	1328
3.000,01 até R\$ 4.000,00	416	83	11	510
De R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	929	162	6	1096
De R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	554	259	3	816
6.000,01 até R\$ 7.000,00	594	132	1	727
7.000,01 até R\$ 8.000,00	652	18	1	671
8.000,01 até R\$ 9.000,00	84	26	2	112
9.000,01 até R\$ 10.000,00	111	20	3	133
Acima de R\$ 10.000,01	366	187	0	553
Totais	8.184	1.574	176	9.934

O valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos (concursados, comissionados e contratados) do Município, juntamente com a folha dos aposentados e pensionistas, é de RS 39.199.705,56 (trinta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e, em valores líquidos, a quantia de RS 28.939.952,73 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), já considerados os descontos compulsórios e facultativos (consignações).





# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 2024.08.26.2.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

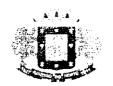
ltem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total
01	Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de:  A) Processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade, conforme Quadro de órgãos vinculados constante do Item 3.5 do Termo de Referência;  B) Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade;	Serv.	01	

O valor total da proposta é de R\$	. (	•••	• • • •	 	 	 	••••	)	).
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.									

1



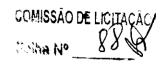
IDENTIFICAÇÃO DA E	MPRESA
Empresa:	
	4.
reletone:	e-mail:
INDICAÇÃO DO DESD	ONSAVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
•	
Telefone:	e-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Titular,	
Data:	Assinatura do Proponente



COMISSAO DE LICITAÇÃZ

# ANEXO III MODELO DECLARAÇÕES





#### **DECLARAÇÕES**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.26.2.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº
a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e jovem aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Local e data
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



Foiha Nº \_\_\_\_\_

# ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO



#### **MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE.

			cretaria Municip , para o fin		e a empresa declara.
	EIRO DO NORTE - CE, pe 1-14 e CCF no 06.920264				
	120 - Centro, Juazeiro do				·
	neste ato representada	pelo respe	ctivo Secretário	, Sr	na forma do
disposto na Lei Municipa	no 629, de 30.11.98, c/c	a Lei Munic	ipal no 986, de (	07.01.05, dora	avante denominado
CONTRATANTE, e de or	utro lado, a Empresa		pessoa jui	ridica de direi	ito privado, sediada
à rua/av	bairro	cidac	de	nscrita	no CNPJ/MF sob o
no por seu re	presentante legal, Sr./Sra	l	porta	dor do RG	NO CPF Nº,
	CONTRATADO, firmam e				
cláusulas e condições a «	equir estabelecidas:				

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade, conforme Quadro de órgãos vinculados constante do Item 3.5 deste Termo de Referência; b) concessão de Crédito Consignado aos servidores, sem exclusividade, tudo conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital e da Proposta adjudicada.

N.	CNPJ	Nome	Tipo de Administração	Natureza Juridica	Situação Cadastral RFB	Situação Cauc
1	07.974.082/0001-14	Município de Juazeiro do Norte	Administração Direta	1244/Municipio	Ativo	Ativo
2	15.787.036/0001-34	Autarquia Municipal de Meio Ambiente	Administração Indireta	Autarquia do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
3	0797.4.0/82/0-00	Secretaria Municipal de Turismo e Romaria	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
4	02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
5	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Saúde	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
6	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
7	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
8	02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de Finanças	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
9	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
10	03.088.280/0001-2	Secretaria Municipal e Educação	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
11	14.970.469/0001-68	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	Administração Direta	Orgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
12	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
13	02.628.917/0001-60	Secretaria Municipal de Cultura	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
14	07.974.082//000-11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Administração Direta	Orgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
15	07.974.082/0001-14	Secretaria Municipal de Administração	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo



17	02.628.917/0001-60	Procuradoria Geral do Município	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
18	07.974.082/0001-14	Guarda Civil Metropolitana - SESP	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
19	02.628.917/0001-60	Gabinete Do Prefeito	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
20	08.919.882/0001-03	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
21	12.467.213/0001-07	Fundação Memorial Padre Cícero	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
22	06.141.515/0001-98	Departamento Municipal de Trânsito   SESP	Administração Indireta	Autarquia do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
23	02.628.917/0001-60	Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	Administração Direta	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
24	14.760.717/0001-46	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Administração Direta	Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
25	34.665.454/0001-01	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte	Administração Direta	Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
26	14.970.469/0001-68	Conselho Municipal de Assistência Social	Administração Direta	Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
27	11.422.073/0001-98	Fundo Municipal de Saúde	Administração Direta	Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo

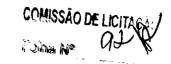
- 1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha salário, previsto no item 1.1, abrangendo os servidores atuais e os admitidos, integrantes do quadro de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, durante o prazo de execução do Contrato Administrativo.
- 1.3. A CONTRATADA estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, mencionados no Quadro constante do item 1.1 deste instrumento, sem exclusividade.
- 1.4. Os serviços exclusivos e não exclusivos, bem como aquele sobre o qual o Banco terá preferência encontram-se detalhados no Item 1.1 deste instrumento.
- 1.5. A Instituição Financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do Município, poderá efetuar sua instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser estendido, caso necessário, condicionado à aprovação da Prefeitura Municipal.
- 1.6. Caso seja necessário espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em outros imóveis da Prefeitura, o banco vencedor do certame tem direito a pleitear junto à Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas seguintes normas:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e, subsidiariamente, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
- c) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;





- d) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- e) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pelas CONTRATANTES, segundo as disposições contidas na Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDICÓES DE PAGAMENTO

CLA	JSULA QUARTA - DU VALUR E	DAS CONDICOES DE PAGAMENTO	
4.1.	A CONTRATADA pagará ao CC	NTRATANTE o valor global de R\$	
(		) em parcela única, no prazo máximo de 1	10 (dez) dias úteis
conta	dos a partir da data de assinatura	deste Contrato Administrativo.	
4.2.	O pagamento deverá ser efetuad	do mediante depósito na Conta Única no	Agência
no	do Banco	de titularidade da administração da Prefeit	ura Municipal.
4.3. E	Em caso de atraso no pagamento,	a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE	multa de 2% (dois
por c	ento) calculada sobre o valor total	do contrato, acrescida de atualização monetária, e ju	uros de 12% (doze
por co	ento) ao ano, além de sujeitar-se à	s penalidades previstas neste instrumento.	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao G	Consumidor Amplo
-IP	CA, divulgado pelo Instituto Brasile	iro de Geografia e Estatistica - IBGE.	

4.5. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = I xN xV

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = indice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de12%, isto é, (12/100)/365.

- N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento. V = Valor em atraso.
- 4.6. No valor previsto no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.7. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

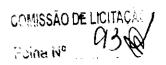
#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133, de 2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVICOS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato Administrativo, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira, Item 1.4.





7.1.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANCA DOS DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS

- 8.1. A CONTRATADA é responsável pelo sigilo, confidencialidade e segurança de todos os:
- a) Dados pessoais e profissionais das pessoas físicas e jurídicas presentes nos cadastros do sistema de propriedade da CONTRATANTE;
- b) Dados financeiros e contábeis, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração de prática de ato ilícito solicitado formalmente pelo poder judiciário de qualquer natureza, devendo tratá-los como confidenciais, bem como submeter-se às normas e políticas de segurança determinadas pela Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.2. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos elou materiais causados à Administração ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança,
- 8.3. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes à Administração Municipal, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços de imagens objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos artigos 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das correspondentes disposições funcionais e civis.

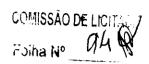
#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Durante a vigência deste Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal e Finanças e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 8°, § 3°, da Lei Federal no 14.133/2021.
- 9.2. A Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 8º, § 3º, da Lei Federal no 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal, do Instituto de Previdência do Município e dos demais órgãos vinculados constante do Quadro previsto no item 1.1, concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento e pagamento a fornecedores a CONTRATADA, obriga-se a:
- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional CMN e pelo Banco Central do Brasil Bacen, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- e) Realizar, sem Ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;





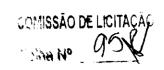
- f) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato Administrativo e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- g) Solicitar anuência da Prefeitura Municipal em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas; h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- j) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;
- k) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- I) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- n) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os servicos:
- o) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- p) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- r) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos elou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- s) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da
Secretaria Municipal de	obriga-se a:
	amentos com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) e
depositar na conta corrente no	o montante necessário com antecedência mínima de
24h (vinte e quatro horas) da data prevista para a	a realização dos pagamentos, considerando que o calendário
de pagamento é variável em função do fluxo de c	
<ul> <li>b) Observar as disposições, rotinas e procedime</li> </ul>	entos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos

- b) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo;
- d) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços,
- f) Notificar a CONTRATADA, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;





- g) Notificar a CONTRATADA, para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
- j) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- k) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 12.1. A CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização, devidamente designada, efetuará o recebimento dos serviços objeto desse Contrato Administrativo, observando o seguinte procedimento:
- a) Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos pertinentes.
- 12.2. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 12.3. O recebimento dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

#### CLÁUSULA TREZE - DA RETIFICAÇÃO DE SERVICO REPROVADO

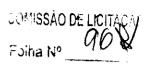
- 13.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:
- a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e neste Contrato Administrativo:
- b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.
- 13.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadas as inconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.
- 13.3. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- 13.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e transporte, caso necessárias.
- 13.5. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo dos serviços.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRAÇÃO. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA SOCIAL PREVIDENCIÁRIA E FISCAL



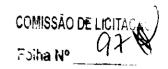


- 15.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para a CONTRATANTE.
- 15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato Administrativo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.2.4. Multa:
- 16.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 16.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 16.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DEZOITO- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 18.1.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





- 18.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 18.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VINTE - DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

,,,	dede 2024	
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS		
NOME CPF	NOME CPF:	

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0087, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação dos servidores públicos que exercerão funções correlatas à Central de Compras do Município perante Processos Licitatórios e Contratos Administrativos fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redacao dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

- Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos abaixo indicados para desempenharem as funções correlatas à Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte perante Processos Licitarórios e Contratos Administrativos, fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes adiante delineados:
- I IARA PEREIRA DE SOUSA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para atuar em licitação na modalidade pregão, na qualidade de PREGOEIRA;
- II **-WANDSON DE FREITAS PEREIRA**, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para atuar em lícitação na modalidade pregão, na qualidade de **PREGOEIRO**;
- III À Sra. **ANA REGIA DOS SANTOS PINTO**, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento em comissão de Membro da Equipe de Apoio de Licitações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para atuar em licitação na modalidade pregão, na qualidade de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**:
- $AV = \hat{A}$  Sra. **ROMANA ALVES SANTOS**, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento em comissão de Membro da Equipe de Apoio de Licitações da Central



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para atuar em licitação na modalidade pregao, na qualidade de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de janeiro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFECTO MUNICIPAL



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 0038.2024

ASSESSORIA JURÍDICA

PRECÃO EL ETRÔNICO Nº 2024 8 2

۲۰

Folha Nº 101 M

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.8,26.2 - Instituição Finançeira - SEAD

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI INSTRUÇÃO **NORMATIVA** 14.133/2021, SEGES/ME  $N^{\circ}$ 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA  $N^{o}$ SEGES/ME 73/2022. INSTRUÇÃO **NORMATIVA SEGES** Nº 58/2022. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO **PROCEDIMENTO** E DAS MINUTAS. DIRETRIZES. RECOMENDAÇÕES.

#### 1) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, à vista de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e emissão de parecer jurídico preliminar acerca da regularidade da fase interna do Processo Administrativo que tem por finalidade a Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedemos à sua análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

#### 2) PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria e de regularidade formal do procedimento, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, bem como realização de auditoria dos atos administrativos, e outros aspectos alheios às atribuições e



### ESTADO DO CEARÁ Foiha № 100 M PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

aos conhecimentos técnicos da função de parecerista jurídico e à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração e das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública e da contratação pretendida.

Ressalta-se, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei n° 8.906, de 1994, art. 2°, § 3°, art. 7°, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas, sem prejuízo de futuras provocações a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município, sobre ponto específico ou geral.

#### 3) FINALIDADE. ABRANGÊNCIA E DIRETRIZ DO PARECER JURÍDICO

Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assistente jurídico, que este parecer visa estabelecer uma diretriz de legalidade e do procedimento licitatório referido, para fins de atendimento ao artigo 53, caput e § 1° e § 2° da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que



#### ESTADO DO CEARÁ Foiha № 103 M/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade <u>se dá</u> <u>em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação</u>, conferindo um norte jurídico a ser seguido.

De fato, recomenda-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Incumbe, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, e de regularidade formal, bem com o cumprimento dos princípios norteadores da administração pública em respeito ao princípio da segregação das funções.

4) AVALIAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS ATIVIDADES DE CUNHO PERMANENTE E FINALISTICO.

Recomenda-se que o objeto contratual, não seja confundida e não tenha cláusulas que contenham atribuições pertinentes com a atividade fim e permanente da Administração Pública, a qual não poderá ser exercido por terceiros, cabendo a execução dos seus trabalhos ser realizado pelos servidores efetivos, comissionados ou contratados vinculados ao setor de Recursos Humanos.

5) <u>DO OBJETO CONTRATUAL PRETENDIDO. CONSULTA</u>
<u>FORMULADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.</u>
<u>POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA.</u>

Levando em consideração o precedente do tribunal de contas da união, o objeto contratual pretendido, se encontra autorizado a realização de licitação ou de dispensa, desde que devidamente justificado, ex vi:



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

Foina Nº 104M

"Acórdão 1940/2015-Plenário
Data da sessão
05/08/2015
Relator
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Tipo do processo
CONSULTA
Enunciado

"A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, hipótese em que deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei 8.666/1993, apresentando os motivos da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço."

#### Resumo

Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados questionara a juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos.

Especificamente, o consulente perguntara se o gestor público estaria obrigado a realizar licitação para a "concessão de exclusividade" às instituições financeiras oficiais para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares; e, ainda, se seria viável a contratação direta de banco oficial com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

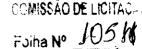
Em juízo de mérito, o relator inicialmente apresentou uma análise da natureza jurídica da atividade em questão, destacando que a folha de pagamento dos servidores públicos "constitui-se em subproduto da atividade de gestão da Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração", situação similar às folhas de pagamento de empresas privadas, "cujo montante é uma derivada da sua atividade econômica, sendo livremente negociada pela empresa, normalmente em prol da rentabilidade de seus negócios, ou em benefício dos titulares das contas creditadas". Acrescentou o relator que a elaboração da folha de pagamento constitui "mera ação administrativa, com caracteres nitidamente operacionais, secundários, não-finalísticos, com o conteúdo de atividade meio do Estado, por não estar vinculada à prestação de serviço público ou ao interesse primário da sociedade".

Nesse contexto, tal atividade, "que movimenta recursos vultosos, decorrentes da prestação da atividade estatal por agentes públicos", seria capaz de "agregar valor ao serviço e atrair o interesse de instituições financeiras, com possibilidade de competição", de forma similar às atividades tipicamente terceirizáveis pela Administração (copeiragem, segurança e manutenção predial).

Para o relator, seria possível enquadrar o serviço em questão como atividade bancária ordinária, "com potencial de aproveitamento econômico indireto, tanto para a Administração, quanto para a entidade bancária, ante a possibilidade da ampliação da carteira de clientes da instituição contratada".

Nesse sentido, destacou o "amplo leque de possíveis prestadores de serviço no segmento mercadológico", concluindo que o contrato administrativo seria instrumento jurídico adequado para regular as relações entre o Estado e o terceiro para execução do objeto em análise, devendo a sua celebração ser obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, excepcionado apenas por hipóteses específicas prevista em lei.

Página 4 de 24





## ESTADO DO CEARÁ Foiha № <u>№</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

Sobre a possibilidade jurídica de a Administração Federal realizar a contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de pagamento de servidor público, observou o relator que está fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que essas entidades bancárias são anteriores à edição da Lei, além do que elas atuam, imemorialmente, na prestação de serviços de suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial econômico das folhas de pagamento era desprezado pelo setor bancário privado.

Dessa forma, aduziu o relator, a prestação dos serviços em questão caracteriza-se "tanto como atividade econômica, como atividade de nítido suporte à Administração", podendo ser licitada a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, "que deverá optar entre a realização do amplo procedimento ou a dispensa autorizada pelo art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993".

Endossando o parecer do Ministério Público, registrou o relator não trazer, "no contexto da realidade vigente", prejuízo ao regime concorrencial previsto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que, embora o procedimento licitatório seja constitucionalmente exigível, "as instituições privadas por vezes não têm manifestado interesse na prestação de serviços de gerenciamento financeiro da folha do funcionalismo público, como comprova notícia de licitações desertas, promovidas pela Administração, trazidas pela autoridade consulente".

Assim, propôs o relator responder ao consulente que:

- a) "A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que demonstrados os benefícios para a Administração, em relação à adoção do procedimento licitatório;
- b) Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório, para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993".

Sobre a viabilidade da contratação direta de banco oficial, o relator propôs informar ao consulente que "é viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório".

Acolhendo a proposta do relator, o Plenário conheceu da Consulta, respondendo ao consulente nos termos propostos no voto."

#### "PLENÁRIO

A CAR

1. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos

#### ESTADO DO CEARÁ Foiha № 106 M PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, hipótese em que deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei 8.666/93, apresentando os motivos da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço.

Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados questionara a juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos. Especificamente, o consulente perguntara se o gestor público estaria obrigado a realizar licitação para a "concessão de exclusividade" às instituições financeiras oficiais para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares; e, ainda, se seria viável a contratação direta de banco oficial com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Em juízo de mérito, o relator inicialmente apresentou uma análise da natureza jurídica da atividade em questão, destacando que a folha de pagamento dos servidores públicos "constitui-se em subproduto da atividade de gestão da Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração", situação similar às folhas de pagamento de empresas privadas, "cujo montante é uma derivada da sua atividade econômica, sendo livremente negociada pela empresa, normalmente em prol da rentabilidade de seus negócios, ou em beneficio dos titulares das contas creditadas". Acrescentou o relator que a elaboração da folha de pagamento constitui "mera ação administrativa, com caracteres nitidamente operacionais, secundários, não-finalísticos, com o conteúdo de atividade meio do Estado, por não estar vinculada à prestação de serviço público ou ao interesse primário da sociedade". Nesse contexto, tal atividade, "que movimenta recursos vultosos, decorrentes da prestação da atividade estatal por agentes públicos", seria capaz de "agregar valor ao serviço e atrair o interesse de instituições financeiras, com possibilidade de competição", de forma similar às atividades tipicamente terceirizáveis pela Administração (copeiragem, segurança e manutenção predial). Para o relator, seria possível enquadrar o serviço em questão como atividade bancária ordinária, "com potencial de aproveitamento econômico indireto, tanto para a Administração, quanto para a entidade bancária, ante a possibilidade da ampliação da carteira de clientes da instituição contratada". Nesse sentido, destacou o "amplo leque de possíveis prestadores de serviço no segmento mercadológico", concluindo que o contrato administrativo seria instrumento jurídico adequado para regular as relações entre o Estado e o terceiro para execução do objeto em análise, devendo a sua celebração ser obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, excepcionado apenas por hipóteses específicas prevista em lei. Sobre a possibilidade jurídica de a Administração Federal realizar a contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de pagamento de servidor público, observou o relator que está fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que essas entidades bancárias são anteriores à edição da Lei, além do que elas atuam, imemorialmente, na prestação de serviços de suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial econômico das folhas de pagamento era desprezado pelo setor bancário privado. Dessa forma, aduziu o relator, a prestação dos serviços em questão caracteriza-se "tanto como atividade econômica, como atividade de nítido suporte à Administração", podendo ser licitada a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, "que deverá optar entre a realização do amplo procedimento ou a dispensa autorizada pelo art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993". Endossando o parecer do Ministério Público, registrou o relator não trazer, "no contexto da realidade vigente", prejuízo ao regime concorrencial previsto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que, embora o procedimento licitatório seja constitucionalmente exigível, "as instituições privadas por vezes não têm manifestado interesse na prestação de serviços de gerenciamento financeiro da folha do funcionalismo público, como comprova notícia de licitações desertas, promovidas pela Administração, trazidas pela autoridade consulente". Assim, propôs o relator responder 20 consulente que: a) "A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que demonstrados os beneficios para a Administração, em relação à adoção do procedimento licitatório; b) Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório, para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento

F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### ESTADO DO CEARÁ COMA Nº \_\_\_\_ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993". Sobre a viabilidade da contratação direta de banco oficial, o relator propôs informar ao consulente que "é viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório". Acolhendo a proposta do relator, o Plenário conheceu da Consulta, respondendo ao consulente nos termos propostos no voto. Acórdão 1940/2015-Plenário, TC 033.466/2013-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.8.2015.

2. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, não se admitindo a utilização de convênios ou instrumentos similares, haja vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação.

Ainda na Consulta acerca da juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal, o consulente indagara sobre o instrumento jurídico adequado para se proceder à contratação da entidade (contrato ou convênio). Sobre o ponto, o relator ressaltou "a nítida existência de interesses e obrigações contrapostos" na relação estabelecida entre a Administração e as entidades bancárias, destacando que, "por um lado, a Administração procura tornar mais eficiente a gestão financeira da folha de pagamento de pessoal, bem como o pagamento a fornecedores, pela via da transferência dessa atividade operacional a terceiro", e, por outro lado, o ente privado busca "obter o retorno adequado, derivado da exploração econômica da gestão financeira da folha de pagamento de funcionários públicos e demais serviços similares". Considerando que os interesses da Administração e os das entidades bancárias são diversos e contrapostos, aduziu o relator que tal vínculo jurídico não se amoldaria "às condições necessárias para utilização de convênio ou instrumento congênere, tal qual definido no artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 8.180/2013". Nesse sentido, concluiu que o contrato administrativo seria a única forma "juridicamente adequada para instrumentalizar a terceirização da atividade de gestão de folha de pagamento de servidores e serviços similares", salientando por fim que o próprio TCU, em diversas deliberações," já determinou aos órgãos e entidades da Administração Federal a utilização de contrato como o instrumento correto para regular a prestação dos serviços de gestão financeira de pagamentos de funcionários e a terceiros", a exemplo dos Acórdãos 3042/2008-Plenário, 1457/2009-Plenário e 1952/2011-Plenário. Acolhendo a proposta do relator, o Plenário conheceu da Consulta para responder, no ponto, à autoridade consulente que "a delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, haja vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação". Acordão 1940/2015-Plenário, TC 033.466/2013-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.8.2015.

3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar a modalidade pregão (Lei 10.520/2001), preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério de "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Também na Consulta acerca da juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração



ୁମନ୍ତ୍ର ଅଧିକଥିଲି । ଆଧାର ଜଣ ଜଣ



#### ESTADO DO CEARÁ Foiha Nº JOP M PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

Pública Federal, o relator apresentou considerações acerca da modalidade licitatória apropriada à hipótese de contratação em exame. Sobre a questão, relembrou o relator o Acórdão 3042/2008-Plenário, por meio do qual o Tribunal firmara entendimento de que: i) "o direito de um ente público, no caso o INSS, de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de autoadministração (...), como a da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação"; ii) "a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado (...), somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração". Diante do exposto, considerou o relator que a mesma modalidade de procedimento licitatório deveria ser adotada na situação em tela, na hipótese de a Administração optar pela licitação, uma vez que, sendo "os serviços bancários tendentes à operação da folha de pagamento, cujos padrões de desempenho e qualidade poder-se-iam objetivamente definir em edital, por meio de especificações usuais de mercado, haver-se-ia de considerá-los serviços comuns, atendendo-se às condições necessárias para realização do Pregão, como prevê o artigo 1º, ∫ único, da Lei 10.520/2002º. Acrescentou ainda que "a atividade bancária é inteiramente regulada por normas específicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, amplamente conhecidas no mercado financeiro, tornando ainda mais factivel o estabelecimento de padrões contratuais". Quanto ao critério de julgamento, observou o relator que a Lei 10.520/02 estabelece que o julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo "menor preço". Contudo, ressaltou que, a despeito da ausência de expressa previsão legal, a adoção do critério "maior preço", acatada pelo Tribunal em situação similar ao caso em exame, "não fere a mens legis, os princípios reitores da licitação pública e a vedação estampados nos artigos 3º e 22, § 8º, da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade Pregão por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002", uma vez que "privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração". Além disso, "não afeta a isonomia entre licitantes, uma vez estabelecidas no edital todas as condições objetivas para habilitação e julgamento das propostas", e não viola a "proibição normativa que veda a criação modalidade licitatória não prevista em lei, porquanto o Pregão é preservado como procedimento adequado à contratação dos serviços. Por fim, não se está a desvirtuar o pregão, convertendo-o em espécie de kilão, pois o objeto do contrato é a prestação de serviços comuns, não se confundindo com a alienação de bens ou a sua exploração por terceiros". Nesse contexto, o relator concluiu que, sendo o pregão "a modalidade adequada para contratação do objeto em análise (...), reputa-se que a forma eletrônica deve ser preferencialmente utilizada, consoante determina o artigo 4°, § 1°, do Decreto 5.450/2005°. O Plenário do Tribunal conheceu da Consulta para responder, no ponto, à autoridade consulente que "havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: (...); b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4°, § 1°, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério 'maior preço', em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993". Acórdão 1940/2015-Plenário, TC 033.466/2013-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.8.2015."

6) DO ESTRITO DEVER NO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPÍOS QUE REGEM A LICITAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODA AS FASES. DA VEDAÇÃO DA RESTRIÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DO CERTAME.

Sabe-se que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da

COMPSSÃO DE LICITAÇÃO



# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Legalidade, da Impessoalidade, e da Moralidade, dentre outros, previstos no art. 5° Lei de Licitações e no caput do art. 37 da Constituição Federal, conforme os dispositivos, senão vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte."

Nota-se, que cumprindo o que se encontra delimitado nestes princípios atingirá o objetivo da lei, evitando qualquer tipo de restrição do caráter competitivo do certame, ao qual a lei veda, inclusive enquadra como atos punidos perante a lei de anticorrupção e crimes aplicáveis no âmbito do processo licitatório e no curso contratual.

Portanto recomenda que toda a construção dos atos e sua condução não deve restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

Segue abaixo alguns exemplos de decisões nesse sentido, extraídas da quarta edição do manual Licitações e contratos, publicado pelo próprio TCU, relacionada ao caráter ilícito em restringir o caráter competitivo do certame:

- "1. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.
- 2. Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário). Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.
- 3. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário). As exigências editalíssimas devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame."

#### 7) DA FASE INTERNA

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, disciplina todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo licitatório, senão vejamos:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



# ESTADO DO CEARÁ Foiha № 110 1/4 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei."

Desta forma, é recomendação que os autos do processo estejam devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

#### 8) <u>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</u>

No que toca ao estudo técnico, é recomendável o seguimento e cumprimento ao que dispõe o art. 18 § 1° da lei de Licitações e Contratos e dos Artigos 16 a 24 do Decreto Municipal nº 906/2023, que regulamenta a matéria, ressalvados os casos dispensáveis estabelecidos no §3°, ex vi:

"Lei nº 14.133/21

- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

- IV estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



#### ESTADO DO CEARÁ Foiha № 111 M PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos."

"Decreto Municipal nº 906/2023

Art. 17. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 18.

Art. 18. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021;

III - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 19. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Art. 20. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 21. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 23. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a específicação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. Art. 24. Na elaboração do ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa – SEGES n° 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia."

É importante evitar falhas na elaboração do ETP, uma vez que poderá resultar em risco de anulação do certame via decisão do tribunal de contas ou judicial, conforme se extrai da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul nº 760/2024.

#### 9) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO



Recomenda-se por cautela geral, que se evite definir objeto, que esteja incluída em objeto de contrato ao qual possui maior amplitude, de modo a prevenir a instauração de licitação e contratação, com o mesmo objeto de contrato vigente para os mesmos destinatários e equipamentos públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

#### 10) TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência, deve seguir o artigo 6°, inciso XXIII, senão vejamos:

- "XXIII termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

#### 11) PREÇO ESTIMADO:

Este tópico é importante para evitar que o certame incorra em <u>sobrepreço</u> ou <u>superfaturamento</u>, conceituados no artigo 6°, nos LVI e LVII:

<u>"LVI - sobrepreço:</u> preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

<u>LVII - superfaturamento</u>: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do



### **ESTADO DO CEARÁ**

Folha Nº 113 ML

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de

Aliado ao fato que se tratar de objetivo da licitação, perseguido pelo artigo 11, III:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

Recomenda que a estimativa do preço esteja alinhada ao que reza os artigos 23 e

seguintes:

- "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Beneficios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
- § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de



**ESTADO DO CEARÁ** 

COMISSÃO DE LICITAÇAL Foiha Nº 114 /



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo."

Orienta também que não seja procedido a pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores ou prestadores, por ser uma prática que poderá incorrer em sobrepreço no orçamento do certame, conforme acordão nº 3569/2023 da 2ª turma do TCU:

#### "PESQUISA DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 3569/2023 – TCU – 2ª Câmara.

9.4. com fulcro no art. 9°, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência (...) das seguintes falhas identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas prevenção de outras ocorrências 9.4.1. realização de pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento estimado da licitação;"

Os valores de referência devem ser realizados com base em tabelas oficiais de valores relacionados custos padronizar referenciar aspectos específicos atividade/serviço/insumo/material, e outros custos a serem realizadas.

#### 12) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO. PREGÃO

Quanto a modalidade a ser adotada, objeto da consulta, mostra-se adequada, desde que se verifique que esteja em sintonia com os artigos 6°, inciso XLI, 28 e 29 parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021, podendo adotar o pregão para aquisição/contratação de objetos para aquisição de bens e servicos comuns que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ex vi:

> "XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto:"

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;"

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."





### ESTADO DO CEARÁ Folha № 156 M/C PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

UÇIMISSÃO DE LICITAÇÃO

O processo licitatório deve estabelecer a modalidade de licitação como sendo o pregão, caso se certifique a perfeita adequação com natureza do objeto, atendendo o disposto dos incisos XLI, do artigo 6° c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 13) <u>DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA. ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO</u>

Ao escolher o critério de julgamento a administração pública, deverá realizar uma justificativa técnica, para apta explicitar o porquê de que determinado critério de julgamento ser mais vantajoso em detrimento de outro, e de como esse critério a ser adotado vai realizar a consecução do interesse público.

O art. 6°, inciso assim estabelece os critérios de julgamento, devendo a administração pública observar tais critérios. ex vi:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para <u>aquisição de bens e serviços</u> comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

### 14) EXCEPCIONALIDADE. DO PREGÃO INVERTIDO/NEGATIVO. CRITÉRIO MAIOR OFERTA/LANCE. SINGULARIDADE DO OBJETO. RECONHECIMENTO PELA JURISPRUDENCIA DO TCU.

Assim, a construção de precedentes para utilização do pregão negativo realizada pelo TCU aponta que essa modalidade "não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração, objetivando conquistar a maior vantagem à Administração no processo de disputa", conforme Acórdão nº 2.844/2010 do Plenário do TCU:

TCU. Representação nº 011.355/2010. Acórdão nº 2844/2010 — Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 27.10.2010.

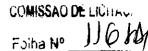
A legislação sobre contratações públicas volta-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a Administração Pública.

Daí por que, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia.

No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

Incabível, na hipótese, a aplicação da lei de concessões, em confronto com o pregão, como pretende a representante, uma vez que o objeto licitado não é delegação de

A





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

serviço público e a hipótese está expressamente prevista no Regulamento de Licitações da Infraero.

É desnecessário repetir aqui, novamente, as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade.

Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.

Nesse sentido, há inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Para a concretização dos imperativos constitucionais da isonomia e da melhor proposta para a Administração, a Infraero deve evoluir dos pregões presenciais, para a modalidade totalmente eletrônica, que dispensa a participação física e o contato entre os interessados.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também já se manifestou pela possibilidade do uso do pregão negativo, visto que "visa à efetivação dos princípios condutores da Administração Pública, destacando-se o da eficiência", conforme se observa:

TCEPR. Recurso de Revista nº 378637/20. Acórdão nº 2571/20 - Tribunal Pleno. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Julgado em 17.09.2020. Publicado no DETC nº 2390 de 28.09.2020. (...) Com relação à alegada pretensão de obtenção de receita por meio de licitação, que supostamente contraria o disposto no art. 7°, §3°, da Lei nº 8666/ 93", tal item também não merece ser provido. A prática do pregão negativo é amplamente aceita pelos mais diversos Tribunais de Contas pátrios, incluindo-se nestes o Tribunal de Contas da União. Joel de Menezes Niebuhr esclarece que tal forma de operar o pregão consiste em que "a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato. Sucede que, quando a Administração deixa de pagar e passa a receber, o que interessa a ela já não é mais o menor preço, e sim o maior lance ou oferta". (...) Ao contrário do alegado, o uso de tal critério não agride o ordenamento jurídico pátrio, posto que visa à efetivação dos princípios condutores da Administração Pública, destacando-se o da eficiência. Verificando o caso concreto, observa-se que o objeto do certame, efetivamente, trata da contratação de empresa para realizar o gerenciamento de descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados. Porém, conforme já explanado anteriormente, a Administração é detentora do direito de exploração das margens consignáveis, sendo esta considerada como ativo especial, cabendo ao Estado a sua exploração, o que efetivamente fez por meio da citada licitação.

Descabida também a comparação com a concessão de serviço público ou de parceria público privada, já que há a exploração de ativo de titularidade do Estado, com público restrito e específico (servidores do quadro geral do poder executivo do Estado do Paraná), não havendo "outorga" de direito de exploração, como aventado pelo Recorrente, já que pela sua natureza, trata-se de bem inalienável.

Em se tratando da suposta inadequação da modalidade e controle de preço, em que aduz que o pregão não seria a modalidade adequada, dada a sua complexidade (alegando que a lei determina a obrigatoriedade de seleção por técnica e preço),



COMISSÃO DE LICITAT



#### ESTADO DO CEARÁ Foiha Nº リイト PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

percebe-se que o objeto do certame pode perfeitamente ser enquadrado no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10520/02.

É plenamente possível (e assim foi feito) definir em edital o desempenho exigido, conforme se verifica, inicialmente, na descrição do seu objeto:

(...)

Desta feita, entendo não haver irregularidade na modalidade licitatória adequada, assim como no critério de seleção adotado.

Em suma, da análise da jurisprudência, a utilização do pregão negativo à luz da Lei nº 10.520/2002 é permitida para a licitação de concessão de uso de bem público, desde que se atendam os requisitos enunciados pelo TCU, especialmente aqueles dispostos no Acórdão nº 2.844/2010, acima transcrito, por beneficiar a ampla concorrência, para o que se impõe privilegiar o pregão na forma eletrônica.

#### Fundamentam essa compreensão:

- i) o relevante interesse público no certame (TCU Consulta nº 030.658/2008-0 Acórdão 3042/2008);
- ii) a oportunidade de seleção da oferta mais vantajosa para a Administração (TCU Consulta nº 030.658/2008-0 Acórdão 3042/2008; Representação nº 011.355/2010 Acórdão nº 2844/2010);
- iii) a busca por maior eficiência, transparência e competitividade no pregão (TCU- Consulta nº 030.658/2008-0 Acórdão 3042/2008; Representação nº 011.355/2010 Acórdão nº 2844/2010); e
- iv) sua pertinência aos objetivos da Administração Pública (TCU Representação nº 011.355/2010 Acórdão nº 2844/2010; Consulta nº 033.466/2013 Acórdão nº 1940/2015).

Assim, reafirmando o posicionamento jurisprudencial, pode-se dizer que a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos, porquanto amparadas pelas justificativas acima enumeradas, é possível sob a regência da Lei do Pregão.

A Nova Lei de Licitações, no espelho de sua antecessora, não prevê expressamente a modalidade licitatória "pregão negativo". Para além, o presente parecer intenta ainda pontuar, sob o manto da nova legislação, os fundamentos jurisprudenciais que permitiram a utilização do pregão negativo e sua sobrevivência no ordenamento:

- ♣ Relevante interesse público (Consulta nº 030.658/2008-0 Acórdão 3042/2008): o TCU, ao permitir a utilização do pregão negativo, defendeu que sua utilização atendesse ao interesse público. A Lei nº 14.133/2021 coloca o interesse público como princípio norteador de toda e qualquer licitação, conforme deixa explícito em seu art. 5°. Assim, ainda que tenha havido modificação da lei, o interesse público continua presente como eixo estruturante na Nova Lei de Licitações.
- ♣ Seleção da oferta mais vantajosa para a Administração (Consulta nº 030.658/2008-0 Acórdão 3042/2008; Representação nº 011.355/2010 Acórdão nº 2844/2010): o TCU verificou que a utilização do pregão negativo pode gerar uma seleção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 11, inc. I, que o processo licitatório tem por objetivo, entre outros, "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". Não somente no artigo supracitado, mas também no art. 18, inc. VIII, que determina que na instrução do processo licitatório deve contar com a descrição da "modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa





#### Foiha Nº 118 h ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORT

CNPJ: 07.974.082/0001-14

e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto". Fica claro, portanto, que o critério "seleção mais vantajosa para a administração pública" continua presente na referida lei.

- Maior eficiência, transparência e competitividade (Representação nº 011.355/2010 - Acórdão nº 2844/2010; Consulta nº 033.466/2013 - Acórdão nº 1940/2015): o art. 5º da Nova Lei de Licitações determina que na aplicação da lei deverão ser observados, entre outros, os princípios da eficiência, da transparência e da competividade. A justa competição é, nos termos do art. 11, inc. II, um dos objetivos da licitação. Restam, assim, configuradas na Nova Lei de Licitações as exigências previstas na jurisprudência que admitiu a modalidade pregão negativo.
- ♣ Pertinência aos objetivos da Administração Pública (Representação nº 011.355/2010 - Acórdão nº 2844/2010): o parágrafo único do art. 11 da Nova Lei de Licitações é bastante categórico ao evidenciar a pertinência da modalidade licitatória aos objetivos traçados pela administração pública. Em se tratando de pregão negativo, em especial nas concessões de uso de bens públicos, o que se busca é, geralmente, o maior retorno econômico para a Administração Pública, objetivo esse que deve ser o intuito das licitações nos termos do art. 33, inc. VI e do art. 39, caput, da referida lei.

Destarte, é possível concluir que a jurisprudência que reconheceu o pregão negativo se valeu de fundamentos legais que continuam existindo no ordenamento, mesmo com a atualização de sua base normativa.

Logo, a jurisprudência não deve ser revista, em virtude de não haver elementos que justificariam a supressão da modalidade licitatória em questão.

Não bastasse a pertinência legal, uma eventual revisão da jurisprudência nesse caso, levaria a uma insegurança jurídica na contratação pública, isso porque há décadas o pregão negativo vem sendo utilizado pela Administração Pública, em função de sua vantagem econômica, eficiência, transparência e competitividade, sendo um instrumento factível de implementação de uma contratação pública que não só tende a gerar a melhor receita para o Estado, mas também facilita o trâmite burocrático. Além disso, a segurança jurídica é também princípio norteador da Nova Lei de Licitações, conforme disposto no caput do art. 5º da lei.

Por fim, acosto consulta realizado pelo Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, a qual se posicionou pela utilização do pregão negativo/invertido a objeto similar ao caso em questão, senão vejamos:

Processo

n°:

Origem:

Interessado:

Assunto: Parecer no CON

06/00559440

Secretaria

Estado da Fazenda

Alfredo Felipe da Luz Sobrinho

Consulta

COG-729/06





#### ESTADO DO CEARÁ Foiha № 119 M PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONSULTA. ESTADO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRA- TIVO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES. Modalidade e tipo de licitação.

Nos termos do Prejulgado n. 1803 (originário do Processos n. CON-06/00001636), é possível a realização de licitação para a contratação de instituição financeira pública ou privada para prestar serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública.

As modalidades de licitação previstas no artigo 22 e os tipos de licitação expressos no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, não se ajustam para a contração de instituição financeira para prestar serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Estado.

A inviabilidade de adoção das modalidades e tipos legais não permite a contratação direta, posto que decorre da singularidade da forma de auferimento de renda pelo prestador de serviço, que difere do tradicional pagamento por parte da Administração.

Como a licitação é regra, na busca da consecução da proposta mais vantajosa para a Administração, perseguindo-se e ponderando-se os princípios regentes do procedimento licitatório previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, notadamente, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, abrandando-se, diante do caso específico, o princípio da legalidade, licitação para escolha e posterior contratação de instituição financeira para prestar serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública, poderá se dar com a adoção dos procedimentos inerentes às modalidades de licitação pregão ou concorrência, admitindo-se, diante da singularidade do objeto, que seja consagrado como critério de julgamento o maior lance ou oferta.

#### E por derradeiro a sua conclusão:

- "6.1. Conhecer da presente consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal. 6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
- 6.2.1. Nos termos do §3º do art. 105 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remeter ao consulente cópia do Prejulgado n. 1803 (originário do Processos n. CON-06/00001636), quanto a possibilidade de realização de licitação para a contratação de instituição financeira pública ou privada para prestar serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública.
- 6.2.2. As modalidades de licitação previstas no artigo 22 e os tipos de licitação expressos no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, não se ajustam para a contração de instituição financeira para prestar serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Estado.
- 6.2.3. A inviabilidade de adoção das modalidades e tipos legais não permite a contratação direta, posto que decorre da singularidade da forma de auferimento de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### ESTADO DO CEARÁ Foiha № 19 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

renda pelo prestador de serviço, que difere do tradicional pagamento por parte da Administração.

6.2.4. Como a licitação é regra, na busca da consecução da proposta mais vantajosa para a Administração, perseguindo-se e ponderando-se os princípios regentes do procedimento licitatório previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, notadamente, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, abrandando-se, diante do caso específico, o princípio da legalidade, licitação para escolha e posterior contratação de instituição financeira para prestar serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública, poderá se dar com a adoção dos procedimentos inerentes às modalidades de licitação pregão ou concorrência, admitindo-se, diante da singularidade do objeto, que seja consagrado como critério de julgamento o maior lance ou oferta.

Esta unidade jurídica recomenda pela possibilidade de utilização do critério maior lance/oferta, vinculado a singularidade do objeto, desde que haja justificativa técnica pela escolha do referido critério a consecução do interesse público e de sua vantagem.

#### 15) <u>DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO</u>

Conforme já informado a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, portanto a minuta do Edital deve ser delimitada e definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

Neste ponto, a minuta do contrato deve conter as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro, seguindo o regramento do artigo 91 da NLLC.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## ESTADO DO CEARÁ Folha Nº 121 M. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção

Portanto, a minuta do contrato deve encontrar-se consoante as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

#### 16) PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1°, e art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3°, da Lei nº 14.133, de 2021

#### 17) AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

Recomenda-se, outrossim, "in casu", a observância do disposto na Lei de Licitação, referente a informação e atestado da existência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento.

O presente processo, deve estar conforme a Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes.

18) DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, POSICIONAMENTO DO TCU





# ESTADO DO CEARÁ Foiha Nº 100 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

Recomenda-se que no curso do pregão, cumpra com o princípio do formalismo moderado, de modo a evitar restrição e desclassificação indevida no curso do certame e evitando contratação indevida e desvantajosa.

Um exemplo está no Acórdão do TCU a seguir transcrito, que considerou irregular a inabilitação de um licitante em razão de não ter apresentado cópias autenticadas de sua documentação:

"A irregularidade foi caracterizada a partir da inabilitação do instituto em virtude da apresentação de cópias não autenticadas. É pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. TCU – ACÓRDÃO 3340/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso)."

O certame licitatório, embora tenha natureza formal, deve ultrapassar a burocracia exacerbada e inútil, principalmente porque a finalidade do processo deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública.

Sendo assim, não se deve confundir o procedimento formal com o formalismo. Enquanto o primeiro é necessário ao processo e deve ser utilizado em qualquer certame, o segundo trata de exigências inúteis e desnecessárias, que somente prejudicam o andamento do processo e fazem com que a Administração não contrate pelo menor preço, prejudicando ainda a economicidade.

A Corte de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de serem priorizados outros princípios que eventualmente se contraponham à legalidade e ao rigorismo formal. Trata-se do Acórdão a seguir elencado:

"A observância das normas e das disposições do edital [...] deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. TCU – ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso)."

Portanto, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, visando ratificar todo o exposto até aqui, é válido trazer à baila trechos das recentes decisões do TCU acerca do tema:

"A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021). Nesse sentido, apesar de a CAT 24097/2021 (peça 64) ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere a "participação do engenheiro químico [...] nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa" [...], portanto em momento anterior à realização do certame. TCU – ACÓRDÃO 2443/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021)."

Página **22** de **2**4



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

"A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora. TCU – ACÓRDÃO 2568/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021)."

"Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas "b" e/ou "c" do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta. TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022)."

"Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...] 9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação. TCU – ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO (BRASIL, 2011)."

Merece destaque também a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito do tema em sede de Mandado de Segurança:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

- 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
- 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
- 3. Segurança concedida. STJ MS 5869/DF PRIMEIRA SEÇÃO (BRASIL, 2002, grifo nosso)."

Assim, resta evidente a importância desse princípio para a correta condução do certame. Ignorá-lo pode vir a fazer com que o processo seja revogado ou até mesmo anulado, conforme o grau da irregularidade apresentada. Por fim, cabe destacar que os princípios que conduzem a mais formalidade não são vilões e não devem ser desconsiderados. Pelo contrário, a formalidade e burocracia trazida por eles levam a marcha processual a ter mais segurança jurídica, de forma que a intenção desta análise é demonstrar a necessidade de ponderação dos princípios.

#### 19) <u>CONCLUSÃO</u>

Diante do exposto, opina essa assessoria pela possibilidade da deflagração inicial da licitação, desde que atendidas as recomendações e condições delineadas na fundamentação, expostas e desde que comprovado que o objeto do referido certame atenda às necessidades do município, devendo cumprir todos os requisitos exigidos legalmente, fazendo-se menção ao cumprimento do que estabelece o Edital anteriormente mencionado, podendo para tanto, proceder a respectiva PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.



# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ: 07.974.082/0001-14

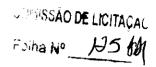
Juazeiro do Norte/CE, 26 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LIC

Foina Nº 84 M

Ramses Vitoriao Duarte Assistente Jurídico Portaria nº 0648/2024 OAB/CE nº 25.877





# COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO



#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão (Eletrônico)

**TIPO: Maior Oferta** 

EDITAL Nº 2024.08.26.2

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.08.26.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de setembro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de agosto de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 -Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo email: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de agosto de 2024

Wandson de Freitas Pereira Pregoeiro Oficial do Município ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 2024.08.23.03 A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, TOMBADO SOB O 2024.08.23.03, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PARA REFORÇO ESCOLAR DOS ANOS INICIAIS DA ALFABETIZAÇÃO AO 5° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA - CE. NOS TERMOS DO PARECER PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: WWW.COMPRASACOPIARA.COM.BR E WWW.TCE. CE. GOV.BR., COM O PRAZO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASACOPIARA ATÉ O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024 AS 08:59MIN, ABERTURA DAS PROPOSTAS AS 09:00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO, CENTRO ADMINISTRATIVO, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, N° 600, AROEIRAS— ACOPIARA - CEARÁ MAIORES INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO CITADO, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H E ATRAVÉS DO E-MAIL: JICINES AQUIDARA - CEARÁ GMAIL.COM. JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA- PREGOEIRA. ACOPIARA/CE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº P330152/2024 – ADESÃO Nº AD24005 - SMS – A Secretaria Municipal da Saúde comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2023/28241, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20220040, realizado pelo Governo do Estado do Ceará (Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – Sabonete líquido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. CONTRATADA: COSMETICS TEND LIFE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 41.471.151/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 37.102,65 (trinta e sete mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÂRIAS: 07.01.10.305.0074.2307.33903000.1500100200; 07.01.10.305.0074.2307.33903000.1600000000; 07.01.10.305.0074.2307.33903000.2621000000; 07.01.10.302.0073.2376.33903000.1621000000; 07.01.10.302.0073.2376.33903000.1621000000; 07.01.10.302.0073.2376.33903000.1500100200; 07.01.10.302.0073.2384.33903000.1500100200; 07.01.10.302.0073.2384.33903000.1500100200; 07.01.10.301.0073.2418.33903000.1500100200; 07.01.10.301.0073.2418.33903000.1500100200; 07.01.10.301.0073.2418.33903000.1500100200; 07.02.10.122.0500.2441.33903000.1500100200; 07.02.10.122.0500.2441.33903000.1500100200. Sobral-CE, 23 de Agosto de 2024. Leticia Reichel dos Santos – Secretária Municipal da Saúde.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – EXTRATO DO CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 0012024CEESP – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipu, localizado à Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu, CE, CNPJ nº 07.679.723/0001-08. CONTRATANA: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com endereço à Rua Dulce Maria G. Firmeza № 129 - Bairro - Loteamento Presídio - Cep: 61.700-000 - Aquiraz - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.162.341/0001-87 e Inscrição Municipal sob o nº 223. FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica № 0012024CEESP. OBJETO: Contratação de empresa para executar a conclusão da construção de Ginásio de Esportes no Município de 1pu/CE. PREÇO: R\$ 1.575.796,70 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos). PRAZOS: Validade do contrato será de 12 (doze) meses. ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria do Esporte e Juventude - Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura Eportiva - sob o n° 13.01.2781201211.040 - 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: Convênio Celebrado entre o Ministério do Esporte através da Caixa Economica Federal e a Prefeitura Municipal de Ipu - CE, cujo número do Plano de Trabalho é n° PT 1058085-47/2018. DATA DO CONTRATO: Ipu, 12 de Agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipu - Raimundo José Aragão Martins - Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte e Juventude. CONTRATADA: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Paulo Cesar Evangelista - Sócio Administrador. Ipu-CE, 12 de Agosto de 2024. Raimundo José Aragão Martins - Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte e Juventude.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Licitação - Pregão nº 2024.08.26.2. O Pregociro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.08.26.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de setembro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de agosto de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 26 de agosto de 2024. Wandson de Freitas Percira - Pregociro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00004.20240627/0001-02 - CONTRATO N° 202408130001 - ORIGEM: PREGÃO N° 2024.07.29.01CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA (O).....: WL SERVICOS E COMERCIO LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, TECIDOS, MATERIAIS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRIAÇU - CEARÁ. - VALOR TOTAL: R\$ 217.000,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0402.12.361.0002.2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, R\$ 63.294,00 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903000: MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSUMO;0404.12.365.0024.2.114 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - 30%, R\$ 76.993,00 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903000: MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSUMO;0404.12.361.0008.2.111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND AMENTAL - FUNDEB 30%, R\$ 76.713,00 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903000: MATERIAL DE CONSUMO; - VIGÊNCIA: DE 5 MESES - DATA DA ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2024. MARIA JOELIA CORREIA MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO NO 1608.25,2024. OBJETO: Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futura e Eventual Aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Santana do Acaraú/CE, conforme Termo de Referência. DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO. O Agente de Contratação da Prefeitura de Santana do Acaraú-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 28 de agosto de 2024 a 09 de setembro de 2024 até às 08h00min. (Horário de Brasilia), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Preção, no Endereço Eletrônico www.sistema.novobbrunet. com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 09 de setembro de 2024, às 08h15min. (Horário de Brasilia) e o inicio da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h00min do dia 09 de setembro de 2024, (Horário de Brasilia). O citial na integra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Contratação, a Av. São João. 75, Centro - Santana do Acaraú - CE, no www.sistema.novobbrunet.com.br. assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/ficitacoes. Santana do Acaraú/CE. 27 de agosto de 2024. Daniel Marcio Camilo do Nascimento - Agente de Contratação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Extrato do Contrato nº 23.08.2024/01 - Inexigibilidade de Licitação nº 2024.08.21.1. Fundamento: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: o Municipio de Umari, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MBS Produções Artisticas e Eventos LTDA. Objeto: Contratação de Show Artistico do Forró Balancear, a se realizar durante as festividades alusivas aos 68 anos de Emancipação Política do Município de Umari/CE. Valor do Show: R\$ 80.000,00. Vigência Contratual: Até 31/12/2024. Data do Show: 14/09/2024. Signatários: Francisca Isabely Pinheiro da Silva e Márcio Belizário Silva. Data: 23 de agosto de 2024.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

FSC MISTO pel phosizido artir de fornal reponsalveir C C126031

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA FLETRÔNICA Nº 3107.01/2024-03

O Agente de Contratação em conformidade com o que preceitua Art. 6º, Inciso XXXVIII. Alínea "E" e XLV. da Lei N.º14.133/2021. Torna público a Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica Nº 3107.01/2024-03 pelo critério major percentual de descontos cujo objeto é o Registro de Preços para futuras contratações dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda a serem executados nos imóveis e espaços públicos com fornecimento de materiais e mão de obra pelo critério de maior percentual de descontos em tabelas unificadas oficiais, junto as Diversas Secretarias do Município de Cedro/Ce, entrega das propostas a partir desta data, abertura das propostas e sessão de disputa dia 12 de setembro de 2024 às 09:00 horas

Tudo conforme especificações contidas no Edital, o qual encontra-se na íntegra na sala de licitações, no horário de 07:00h às 13:00h e nos sites www.tce.ce.gov.br e www.bllcompras.org.br.

> Cedro - Ceará, 26 de agosto de 2024 TÚLIO LIMA SALES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2024-PE

A Prefeitura Municipal de Guaiúba-CE, por meio do secretário de Educação e Desporto, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.006/2024-PE / ID nº 90016, que tem como objeto a CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUALUBA/CE.

Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital poderá ser obtido no site do Compras Gov atraves dos endereços http://www.comprasgov.com.br https://www.guaiúba.ce.gov.br// https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. O recebimento das propostas através do site do Compras Gov dar-se-á até as 08h59min do dia 11/09/2024. Abertura das Propostas: 11/09/2024 às Oghoomin, Início da Disputa de Lances às Oghoomin dia 11/09/2024 (horário de Brasília)

Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@guaiuba.ce.gov.br

> Guaiúba, 26 de agosto de 2024 JOSÉ MAILTON ARAÚJO NOCRATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.08.22.1

Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de pavimentação asfáltica na localidade de Cajueiro da Malhada, Distrito de Queimadas, PT nº 1092354-69, Convênio nº 954653, do Município de Harizonte/CE

O prazo de cadastramento e abertura para análise das propostas será até as 09h00min do dia 12 de setembro de 2024.

Edital podera ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.harizante.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br, a partir da data desta publicação.

Informações: Coordenação de Licitação e Contratos, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583.

> Horizonte/CE, 26 de agosto de 2024 RAFAFLA LIMA DOS SANTOS MARTINS Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

#### AVISO DE REGISTRO DE PRECOS

Atas de Registro de Preços № 1/2024 E 002/2024 -Pregão Eletrônico Nº 003/2024-SRP-SESA

A Prefeitura Municipal de Ibaretama, torna público o EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PRECOS Nº 001/2024 e 002/2024, originaria do Processo da Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SRP-SESA. Cujo objeto: Registro de Precos visando Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Éticos. Genéricos e Similares com base na Tabela Oficial... ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saude do Município de Ibaretama/CE. EMPRESAS: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.053.353/0001-36; para o lote: 01. Perfazendo o valor total de R\$ 122.993,89 (Cento e vinte dois mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) e MEDICI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 39.986.482/0001-36; para os lotes: 02, 03, 04 e 05. Perfazendo o valor total de: RS 819.650,10 (Oitocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta reals e dez centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

> Ibaretama-CE, 21 de agosto de 2024 JOÃO DE CASTRO DE CHAGAS NETO Secretário de Saúde,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Concorrência Pública nº 02/2023-SEOB-CP
2º Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.11.30.001-SEOB - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023-SEOB-CP OBJETO: Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município de blicultinga - CE, CONFORME MAPP 22.28 CONVENIO Nº 16/2023 PROCESSO Nº 03974520/2023. CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. CONTRATADA: CONSTRAM - Construções e Aluguel de Maquinas Ltda PRAZO DE DURAÇÃO: até 23 de maio de 2025. ASSIMA PELA CONTRATADA: Hercília de Souza Oliveira Araújo. ASSINA PELA CONTRATANTE: Jordelio Coelho Damasceno. Ibicultinga - CE, 26 de agosto de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

#### EXTRATO DE CONTRATO

Foiha Nº 138 MM

CONCORRÊNCIA ELETRÓNICA Nº 12024CEESP

ISSN 1677-7069

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipu, localizado à Praça Abilio Martins, S/Nº, Centro Ipu, CE, CNPJ nº 07.679.723/0001-08. CONTRATADA: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL ipu, CE, CNPJ nº 07.679.723/0001-08. CONTRATADA - PZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL.
LTDA com endereço à Rua Dulce Maria G. Firmeza Nº 129 - Bairro - Loteamento Presidio
- Cep: 61.700-000 - Aquiraz - Ceará, inscrito no CNPI sob o nº 05.162.341/0001-87 e
Inscrição Municipal sob o nº 223. FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na
Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 0012024CEESP. OBJETO: Contratação de empresa
para executar a conclusão da construção de Ginásio de Esportes no Município de Ipu/CE.
PREÇO: RS 1.575.796,70 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e
Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos). PRAZOS: Validade do contrato será de 12 (doze) meses. ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orgamentária da Secretaria do Esporte a Juventude: Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura Eportiva - sob o nº 13.01.2781201211.040 - 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: Convénio Celebrado entre o Ministério do Esporte através da Caba Economica Federal e a Prefeitura Municipal de Ipu-CE, cujo número do Plano de Trabalho è nº PT 1058085-47/2018. DATA DO CONTRATO: Ipu, 12 de Agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipu - Raimundo José Aragão Martins - Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte e Juventude. CONTRATADA: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Paulo Cesar Evangelista - Sócio Administrador.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato № 12.23.08.18.001, decorrente do Processo Administrativo do Tomada de Preços № 2023.12.003 TP cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Radier e Instalações Sanitarias para montagem de escolas modulares nos Bairros Parque Dom Pedro e Ancuri no Município de Italtinga/CE. modulares nos Bairros Parque Dom Pedro e Anculi no Municipio de Ratinga/RE. Contratante: Prefeitura Municipal de Italtinga, através da Secretaria Educação. Contratada: PMG Construção e Locação LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21 264 939/0001-33. Fundamento: Processo Administrativo Nº 2023.12.003 TP, Contrato Nº 12.23.08.18.001, e Artigo 65, inciso I, Alínea "A" e "8", § 1º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor do Aditivo: R\$ 192,008,36 (Cento e noventa e dois mil e olto reais e trinta e sels centavos), perfazendo o novo valor Global de R\$ 982,157,57 (novecentos e oitenta e dois mil e cento cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Assina pela Contratante: Maria Goretti Martins Frota, Assina pela Contratada, Jose Randal de Mesquita Neto.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

#### AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 24.23.04/PE

Secretaria de Infraestrutura

A Secretaria de infraestrutura A Secretaria de Infraestrutura, por meio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que a realização da Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 24.23.04/PE, cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de pavimentação em pedra tosca, da localidade de São Tomé a CE-168 no Municipio de Rapipoca/CE, prevista anteriormente para o dia 13 de Setembro de 2024 às 10h, fica REMARCADA para o dia 02 de Outubro de 2024 às 10h, na plataforma M2A Tecnología (www.m2ateconología.com.br).

O Adiamento ocorreu devido a problemas técnicos ocorridos na plataforma.

Os interessados poderão retirar o Edital e seus Anexos no Site:

www.m2ateconologia.com.br

itapipoca-CE, 26 de Agosto de 2024. WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.26.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte. Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da piataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermedio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2024.08.26.1, cujo objeto é a aquisição de material permanente destinados ao atendimento das necessidades de diversos setores e Unidades de Saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme específicações apresentadas junto ao Edital Convocatorio e seus anexos, com abertura marcada para o dia 9 de setembro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de agosto de 2024, as 09:00 horas.

Mais informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE, telefone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: col@juazeiro.ce.gov.br

> Juazeiro do Norte - CE, 26 de agosto de 2024 PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2024.08.26.2

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.blicompras.com, por estara realizando, através da plataforma eletrônica www.blicompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame ficitatório, na modalidade Pregão nº 2024.08.26.2, do tipo eletrónico, cujo objeto e a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de setembro de 2024, a partir das 09:00 horas.

O inicio de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de agosto de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

> Juazeiro do Norte - CE, 26 de agosto de 2024 WANDSON DE FREITAS PEREIRA Pregoeiro





#### **AVISOS E EDITAIS**

#### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

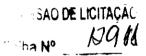
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2024.08.26.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.08.26.1, cujo objeto é a aquisição de material permanente destinados ao atendimento das necessidades de diversos setores e Unidades de Saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações esentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 9 de setembro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de agosto de 2024, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE, telefone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 26 de agosto de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro(a) Oficial do Município.

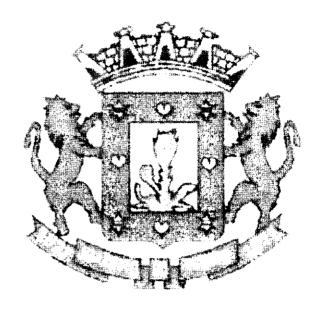
#### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2024.08.26.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.08.26.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Municipio, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de setembro de 2024, a

partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de agosto de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro · CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte · CE · Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 26 de agosto de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.





Exemplares disponíveis na página https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

dade administrativa. Sendo condenado, o gestor público fica inelegivel por oito anos.

# Palavra do TRE

no(2024), que devem acontecer no dia 6 de outubro ibilizados pelo TCE-CE agiliza qualquer ação necesleitoral do Estado do Ceará (TRE-CE), desembargaprimeiro turno) e 27 do mesmo mês onde houver o De acordo com o présidente do Tribunal Regional or Raimundo Nonato Silva Santos, os dados dispoiria com relação às candidaturas nas eleições deste gundo turno.

# esembargador enfatiza

isse o presidente do TRE-CE, Desembargador Raimundo iblicos municipais com contas irregulares pode ser acespresentantes com ainda mais informação e confiança", eitora e cada eleitor, prezando para que escolham seus onato Silva Santos. A lista com os nomes dos gestores É mais uma maneira efetiva de protegormos cada ida pelo site do TRE-CE, em tre-ce jus.br

# lais informações:

mail: antonioviana@cestado.com.br

# EDITAL DE LEIMAO

a Lei 9 514:97. Local da realização dos letidos presenciais e on-line. Escritoto do Letidento, situado na Rua Quará nº 733 · VI Olimpia am São Paulo/SP ocalização do imovel. JAGUARIBE. — CE. BAIRRO CENTRO. Rua 
Sinobilino Pinhairo, sin. Terreno, Areas Totais. Perr 7: 345.49m². Matr. 2: 121 do 
"Ri Local Obs. Imóvel Foreno, Areas Totais. Perr 1: 345.49m². Matr. 2: 121 do 
"Ri Local Obs. Imóvel Foreno, Ocupada (AF) 1º Letido: 16.0922024, as 15th. 
"Ance minimo: R\$ 2.083.815,43 e 2º Letido: 19:09:2024, as 15h. Lance 
minimo: R\$ 1:035.850,68 (caso não seja arrematisdo no 1º felido). Condijão de pagamento, á vista, mais comissão de 5% ao Letidosiro. Da participação acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da let 9 514/97, incluido pala let 13,465 de 11/07/2017. Os interéssados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imovers naido Milan. Leitoeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, afravés presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, u 2º) do imovel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracilados, na forma nscrito no CNPJ sob nº 60 746,948/0001-12, promoverà a venda em Lelião (1º in line. O interessado devera efetuar o cadastramento previo perante o Leiloeio com até : hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado "LEIJ AO 16/09/2024 As 15h. - 2"LEIJAO 19/09/2024 As 15h. onaldo Milan, Leibeiro Oficial Inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através das datas, horarios e local de realização dos leilões, para no caso de interesse. exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo vator da divida, inivers nos sites, www.bradesco.com.br.e www.milanleiloes.com.br

# ANYDORD VALTER NUMES MENDES FREITAS

Torre publico que requereu à Autorquia Municipal de Maio Ambiente - AMMA a Licença Ambiental (EPLI) para Construção de uma Resigência Unifornita, localizada no Loteamento Alphaville Coard 3, Quadra YS, Lohe 09, Alamoda İndia, Bairro Cidade Alpha, Eusebio-Ceará. Foi determinado o comprimento dan exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA das quais esta publicação é parte Integrante.

# LELLÃO SOMENTE ONLINE OS IMÓVEIS COMERCIAIS PROPERCY STATE AND STATE SP FORTALEZA CE RIO DE JANEIRO, RI SAD PAULO SP FECHAMENTO: 12/09/2024 4 party das 10h00 5 bradesco

A MANIETO OF SESSENIES A TAKELEAMENTO HAS EMERCAS IGUAS OF BAMIESA FANGELAN.

A MANIETO OF SESSENIES A TAKELEAMENTO HAS ENGLY. THE SENAITE NET SO WESEN MESTACE OF THE SENAITE NET SO WESEN MESTACE OF THE SENAITE OF THE SENAITE NET SO WESEN MESTACE OF THE SENAITE NET SO WESEN MESTACE OF THE SENAITE OF THE SENAITE NET SO WESEN MESTACE OF THE SENAITE OF LOTE 01 - POSTARZACE - PRÉDIO COMERCIAL SERVICION DE ANGELS 75 - CENTRO SERVICION DE ANGELS 75 - CENTRO SERVICION DE ANGELS SERVICION DE SERVICI

[11] 3117.1801 | sac@benaseBacks.com.br Segle Ville Mee de Freite - Inicain Oficial - 87(SP 318

www freshold design town

control of Progre Electron or 2024.08 28.1 C/A Preparence (Pical or Manchelo de Lastero de Manchelo de Casas, en caso de Russ serbivições legas, terra publica, para Deshericado Alberto de Manchelo de Casas, en caso de Russ serbivições legas, terra publica, para Deshericados Alberto de Alberto de Manchelo ESTADO DO CEARÁ - PREFETURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NURTE - Aviso de Línia-2004. Its 100 to horse. Make priormappes no Settly de Ladauphis, son ha transmissioners franchisco. Envairo Crit. nº 170 feedes. GEP 6 100 to 100 southers as Neurol. of treatise. GEP 100 to 200 to 100 to 1 esco nº 2024 08.25 1 cujo objeto è a aquelição de materia permanente restinados se alexalmento das necesariadas se diretasa estinados on Sacon permoceres a Secretara Municipal SECTION AND STREET de Saude de Jalazant do Norla Certome especificações apresentadas junto ao Eddal Certo-C whore de antitumente des proposites comerciain acorrera a paris de da 28 de agestio de

ESTADO DO CEARÁ . PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJAZEMO DO NORTE : AVINO de LICHA-Cours, no uso de suas attrações legans, tema guidose, para dechestra dos otasebas ados, que estará mentando, utraver da plantama elegan se usos tirturistan con con concentrato da ficha - Pregato nº 2024/08/28/2. O Pregovico Pfilia de Monday de Boace do de Norte. Estado do Industries do Brant Billy conferm apparance na readolitado Pregio en 2024 18,262, do tipo electronica o despeta e a acentales de las Bango Fragorica Probida de Privada, regularmente Comissionados, nativos, aposentados e parabenatir da administração suma e indicata do Prodei Esecutivo do Município, conforme Termo de Refesional, em cester de estacondade. (b) concerconfiame expecify alone accessmadas junto ao Esty. Covecation e vers arestos con abribas mantana junis o des 11 de setembro da 2024, a partir das 09:00 horas. Catalos de accidentemos nos se as sonos sesentas de setembros da 2024, a partir das 09:00 horas as se sonos sesentas de accidentemos em atridade custome e egateção escadãos para trenspo do Geraços de las promasamentos dos pequenciossos de estados da Figura de Salacios dos Servicios Albicos Estronos, Combalados, CCP 83 010-015 - Junzens da Marte - CC - Fore: (Reg.0199-0190) na frankria de Oblob 25 54 90 SANDHAM BENCH OF HE REED AN ARREST OF HE ROD OF HEAD IN THATHOUSE SERVICES SERVICES AND ARREST OF THE ROD OF HEAD informações no Serior de Ledações, alto na Rue (sterrentor Francisco Elevano Cruz. Nº 120. Centro sons de Creado Combignado esta servadoras menciantados na aseca "e" puras, sem exclusividade moran est anda peri e-mai chigiliazen de gov tr. Unaren de korteille. 26 de agiain de 2024 Manufact de Freits Perans - Pregoesta Chast isa Montapia

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMEROZ - Aviso de HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETIPÔNICA - 7, 2024 07.11.01 CIGLETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE. ASSENTAMENTO MULCIPIEM, DISTRITO DE CACHORINA, DISTRITO DE CACHORINA, DISTRITO DE CACHORINA, DISTRITO DE CACHORINA, DISTRITO DE CAMPO PRETO E NO DISTRITO DE PLANAL. TO, COMPONDA MAPP 2447, COMPÉNDI M. Y127024 E PROCESSO M" 110741092023-10, COMPONDA RESPONDAÇÃO SU PROMINAMA CHARA PORTA CAMPONDA DE PLANAL. forms expectificações apresentaças no Estad Composatios Licitadas Vencedor: a articiona CMB.
LOCAÇÕESE ESTERVIÇÕE LITIA - ME, Cap o são y four RE RE 1686 2999 37 - Lim milhão e sensione:
LOCAÇÕESE SE ESTERVIÇÕE LITIA - ME, Cap o são y four RE RE 1686 2999 37 - Lim milhão e sensione: un Publico. Deta da Nomologa (10. Mellador do Luna 18. 704. José Corres Noguesta da 184a - Chelmador de Despesas SECRETARIA DE PARASTRUTIRA E SERVICOS PUBLICOS 1850 - Chelmador de Despesas SECRETARIA DE PARASTRUTIRA E SERVICOS PUBLICOS THE THE PARTY OF SECTION OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF LOSE GOARGE NOCHERA DA SILVA. "ARTER SON ESTE "CONTROL DE CONTROL HOMON, OCACAO A presente Legistro de nove reuns e ma sa 131 a pass patentiones possententes produces de commentes montalisma en la managa en la mana

que requereu à Secretària Municipal de Meio Ambiente SEMMA Cana de Anuència Ambiental, referente às atividades de Carcinicultura. Empresudi mento situado na Fazenda Libra, s/n, Curral Velho, no município de Acara CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas norma e instruções de licenciamento da SEMMA,

AQUAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMARÃO LTDA toma public

HRE II (2) 307-345 742 occatents na octation of Reservinstance de Galaji, in Rockmin (E) (3) sin Trende Reservi. Chess on Rich Acri occatents na octation of Reservinstance (E) (3) sin Trende Reservi. Chess on Rich Acri occatent occated byte Acri of Profit BRBBANET PARTICEMAÇDES 9.A., - CINPLIANF n° 16.796 SMODET-270, NORE 23.300 DAS 142 - Convenient Abumb.
ANA TOR FREUENDO DO CONSELLEND DE ADMINISTRAÇÃO, DEKLAZADA ENT TOR ADMINISTRAÇÃO DE CANAL TORA DE CONTRA HORA EL LOCALE. No. 60.210 de gradu de 2024 de 196 fotovirse no sende secrisio de Púlsá-NET FRANTO-PRAÇOS.
S.A. DIAZITA PO CADMINIO MEDIONE de Fiveson Aurálica de déministro de Fixenda son o n° 10.10 de 560/2001-70 e ous. to the entraintiese providential is ablation todas in medical misser a minimal and instruction to state of providential is ablation todas in medical misser a minimal and instruction to the providential is ablation to the providential instruction of comments of formation of formation of comments of minimal and instruction of comments of formation of comments of the providential comments of t deficial (Ne) de viciosals de para regispa do tien (in de Colem do Dia para pener a cubanga de Fiença paía e de en genera de de le cingua compensanto das Omrações Caraldeas conhecima balado definidas com la consecu-ientemenação dos lestes exhibitios quentas e de paradagações de cincio que la Designa de de definida en penemental entemenação dos lestes exhibitios paradagas prefigients dos españações para que la Designa de de demais representa-lastica de Companya, inclusões paradagas prefigients dos españações para entre esta consecuental filmas de la consecuental de c es Debinsors acribo da applica quengratibus, com parama adicional staguados. (By da indivado da altina em 19 de Orden do Da), sara prever a Fancia contieme anaim defenda) culturgada pada Pladora, inombrona a Companible of worse a sprovincial (It do adscription or arthus (I) do resort of Cottent do Da, para one

programments of comparisons to Control and the Our casted by complete proceedings of the process of the complete and complete an entirely of the filter of the complete and complete a the entities of the preside Person 21 the agusts of 100s. John Paulo Bateronn - Secretar